



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



CONTRATO Nº 137/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMBS Nº 148/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
TOCANTINS E A PESSOA JURÍDICA CLEITON DE
SALES COSTA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE
21 DE JUNHO DE 1993.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.086.596/0001-15, situado na avenida Antônio Pescone, número 378, centro, CEP 77.755-000, Bernardo Sayão/TO, neste ato representado pelo seu atual prefeito, o senhor **OSORIO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO**, Centro, CEP: 77.760-000, Bernardo Sayão/TO aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **CLEITON DE SALES COSTA LTDA** inscrita no CNPJ 46.374.608/0001-87 com sede na Av. Tocantins, número 73, CEP 77.745.00, Presidente Kennedy neste ato representado pela senhor **CLEITON DE SALES COSTA**, empresária, residente e domiciliado na Av. Tocantins, número 73, registrada na inscrita no CPF 890.309.581-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PMBS Nº 010/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As partes têm entre si, justo e firmado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, que será redigido pelas seguintes cláusulas.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem como objetivo realizar a contratação de show artístico com os cantores Wanderson Britto e Gabriel para apresentação no dia 09 de julho de 2022, na praia da Macedônia veraneio 2022, neste município de Bernardo Sayão -TO.

Objeto	Data Evento	Local	Duração do show
a contratação de show artístico com os cantores Wanderson Britto e Gabriel para apresentação no dia 09	09/07/2022	O evento ocorrerá Na praia da Macedônia	3 h

Cleiton de Sales Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



de julho de 2022, na praia da Macedônia veraneio 2022, neste município de Bernardo Sayão -TO.			
---	--	--	--

1.2. O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas nesta Cláusula 1.1 não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância da CONTRATADA, sob pena de acarretar a resolução imediata do presente contrato.

1.3. A apresentação deverá ter início no horário indicado no item 1.1 desta cláusula. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da prestação dos serviços hora contratado; a CONTRATANTE não Efetuara o pagamento devido à Contratada.

1.6. O Show mencionado no item 1.1 desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública da dupla, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações acima mencionados servirão de base para todas as negociações que resultam nas condições e cláusulas ora pactuadas.

1.7. Considera-se cumprido este contrato pela CONTRATADA única e exclusiva com a apresentação artística estipulada na Cláusula 1.1, sendo vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer outro ato pelo ARTISTA ou pela CONTRATADA, sendo certo ainda que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa,

Clayton de Sousa Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

1.8. O repertório musical será de inteira responsabilidade da contratada e não haverá nenhuma oposição por parte do contratante. A escolha do repertório fica a critério da Contratada.

1.9. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

1.10. Em caso de cancelamento do show, a CONTRATANTE terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente pela mesma, bem como poderá postular junto à CONTRATADA qualquer valor a título de perdas e danos, se esta tiver agido com comprovado dolo ou culpa.

1.10.1. Em caso de chuvas ou ventos fortes durante o show, as partes ajustam que a apresentação poderá ser suspensa por até 20 (vinte) minutos corridos. Havendo melhora nas condições climáticas e técnicas (somente autorizado pela produção técnica do ARTISTA) o show será retomado; do contrário, observar-se-á o disposto na cláusula anterior.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vinculada ao objeto da contratação, existente no orçamento de 2022 e plano plurianual, a seguir:

Órgão: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO
Unidade: SECRETARIA DE JUV. ESPOR. LAZER, CULTURA E TURISMO
Aplicação: - Manutenção da Temporada de Praia
Classificação orçamentaria: 23.695.0101.2.122
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 298
Fonte: 500

2.2. Como remuneração pela apresentação do ARTISTA e cobertura de despesas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte:

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E VIGÊNCIA

3.1. Pela apresentação musical objeto deste contrato, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE o valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), que será pago da seguinte forma:

3.1.1. Pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em 2 (duas) parcelas, sendo uma parcela, paga de forma antecipada no valor correspondente a 50% do cachê e a outra parcela correspondente a 50% a ser paga no dia da apresentação musical.

Clayton de Sousa Costa

ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



A. Pagamento de **R\$ 6.950,00** no dia 08/07/2022.

B. Pagamento de **R\$ 6.950,00** no dia 11/07/2022.

3.2. A CONTRATADA emitirá os documentos fiscais exigidos pela legislação, ficando autorizada a CONTRATANTE a proceder às devidas retenções tributárias, quando a lei assim o exigir.

3.3. Prazo de vigência do contrato;

3.4. Este Contrato vigorará por 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

3.5. A CONTRATANTE deverá enviar, através de e-mail, uma cópia deste contrato, devidamente assinada, à CONTRATADA, com suas páginas rubricadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua assinatura. Uma via deste contrato deverá ser enviada à CONTRATADA por correio, no mesmo prazo, com as respectivas firmas dos subscritores e assinaturas das testemunhas. O endereço para envio de correspondências da CONTRATADA é o indicado no preâmbulo deste Instrumento de Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO**

4.1. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

4.2. Caso a CONTRATANTE venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a CONTRATANTE permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste Contrato, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. **São obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. Não vincular, através da mídia ou de peças publicitárias, a apresentação da dupla ou o nome de qualquer integrante de sua equipe a qualquer partido político, candidato a eleições ou instituições religiosas, nem permitir a utilização do local do evento para estas finalidades no dia da apresentação.

5.1.2. Não permitir o uso de qualquer equipamento da dupla e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela CONTRATADA.

5.1.3. Responder por quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da dupla por culpa ou dolo da produção local ou por terceiros, tais como os causados por

Olyton de Sade Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, entre outros, devendo a CONTRATANTE reparar, ou repor os equipamentos.

5.1.4. Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem da dupla, à sua marca ou ao seu nome.

5.1.5. Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral.

5.1.6. Providenciar em tempo hábil a produção, promoção e liberação do Show, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, relativos a direitos autorais, alvarás, julgados de menores, licenças, taxas, ECAD, ISS, taxas Municipais, Estaduais, Federais, etc, dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, tais como, mas não se limitando, a órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Órgãos de Censura de Divisões públicas e Instituições de Direitos Autorais, associados ou independentes, dentre outros. A CONTRATANTE arcará exclusiva e integralmente com referidos custos.

5.1.7. Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 horas antes do evento.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.2. São obrigações da CONTRATADA as despesas de hospedagem e alimentação.

6.2.1. O fornecimento do "Set list" para liberação do ECAD;

6.2.2. Identificação da equipe completa do ARTISTA;

6.2.3. Fornecimento de fotos e logomarcas da dupla e de eventual Patrocinadora da CONTRATADA, para serem incluídas em todas as peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros.

6.2.4. Realizar o show no dia 09 de julho de 2022, com apresentação musical pelo período de 2 (duas) horas, em palco instalado na praça da Macedônia.

6.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

6.2.6. Para efeito de pagamento, manter sua regularidade fiscal e trabalhista vigente.

Clayton de Sousa Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



6.2.7. Apresentar a comprovação de cachê da banda, para juntar nos autos do processo.

6.2.8. Empenhar os seus melhores esforços na realização da apresentação artística objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CANCELAMENTOS

7.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

7.1.1. Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus, ficando desobrigada ao cumprimento deste Contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento.

7.1.2. Caso ocorra um segundo cancelamento, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior referente à mesma contratação, será pago o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita neste Instrumento pela CONTRATANTE à CONTRATADA, na data do novo cancelamento, desobrigando a CONTRATADA do cumprimento deste Contrato.

7.1.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

7.1.4. Caso Fortuito - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

7.1.5. Força Maior - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

7.2. Em caso de acidente ou falecimento do ARTISTA ou ainda de qualquer pessoa da família da equipe, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver a quantia antecipada, paga a título de remuneração.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL

8.1. Salvo disposição contratual específica, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez cento) do valor total do Contrato e a indenizar a parte prejudicada por eventuais perdas e danos.

Clytem de Sales Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



9. CLÁUSULA NONA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e em especial as seguintes:

9.2. Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em conformidade com o previsto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, qualquer uma das seguintes sanções:

- A.** Advertência.
- B.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções.
- C.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos.
- D.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades de advertência e de multa serão aplicadas pelo Secretário Municipal, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

10.3. A aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração e da pena de declaração de inidoneidade são de competência, do Chefe do Poder Executivo, que poderá aplicá-las a pedido do Secretário Municipal de Administração, nos termos da legislação aplicável.

10.4. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b".

10.5. As penalidades somente poderão ser aplicadas, se facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Clayton de Sousa Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



10.6. A penalidade estabelecida na letra "d" do item 7.1 poderá ser aplicada, desde que facultada à defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista; e a reabilitação poderá ser requerida pela CONTRATADA após 02 (dois) anos de sua aplicação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

11.3. A rescisão do contrato por ato unilateral da CONTRATANTE, autoriza a este a valer-se das prerrogativas instituídas pelo art. 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

12.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

12.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

12.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos

Clayton de Sade Costa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO



deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

12.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

12.6. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou agravantes que as impeçam de celebrar o presente Instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas anteriormente a este contrato, sem prejuízo das perdas e danos que suas atitudes porventura vierem a provocar.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO**

13.1. Elegem o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins/TO como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

13.2. E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando todas as páginas na presença das testemunhas infra-assinadas para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Bernardo Sayão/TO, 07 de julho de 2022.

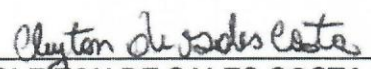

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO TOCANTINS

CNPJ 25.086.596/0001-15

OSORIO ANTUNES FILHO

CPF 576.568.861-68

CONTRATANTE


CLEITON DE SALES COSTA LTDA

CNPJ 46.374.608/001-87

CLEITON DE SALES COSTA

CPF 890.309.581-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: